

RESENHA 89/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2718736

RECLAMADO: NU PAGAMENTO S.A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III, VI e VIII; 14; 42 parágrafo único e artigo 46, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 23.000 UPF's (vinte e três mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, NU PAGAMENTO S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de junho de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 90/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3117652

RECLAMADO: BANCO PAN S/A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 27.000 UPF's (vinte e sete mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 11 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 91/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3119587

RECLAMADO: BANCO PAN S/A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 28.000 UPF's (vinte e oito mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 07 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 92 /2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3121054

RECLAMADO: BANCO PAN S/A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 30.000 UPF's (trinta mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia

desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 06 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 93/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: 2025/3121386

RECLAMADO: BANCO PAN S.A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, IV e V, da Lei nº 8.078/90 - CDC. Além da Súmula 479 do STJ, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 18.000 UPF's (dezoito mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 06 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 94/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: 2025/3122075

RECLAMADO: BANCO PAN S.A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 16.000 UPF's (dezesseis mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97.. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 06 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 95/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: Nº E-2025/3126707

RECLAMADO: BANCO PAN S.A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 23.000 UPF's (vinte e três mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 06 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 96/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3121778

RECLAMADO: BANCO PAN S.A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 35, I e 39, V, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 13.000 UPF's (treze mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio